



## **INDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO**

### **IRT - ANO 2021**

Esta requisição apresenta a metodologia e o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT 2021, a ser aplicado no faturamento da competência Junho, aos preços vigentes conforme Tabela Tarifária da CORSAN, nos municípios regulados pela AGESAN, **o qual deve ser homologado até o dia 31 de maio do corrente ano**, em razão do prazo de 30 dias necessário para publicidade do IRT.



## **Elaboração**

Andréia Faleiro Lautert  
Superintendente de Planejamento, Orçamento e Gestão

Fernanda Lindner Tassoni  
Gestora do Departamento de Gestão de Assuntos Regulatórios

Eliza Andrea Rambor  
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Gestão



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
2.1	COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE CUSTOS .....	4
2.2	CESTA DE ÍNDICES DE VARIAÇÃO DE PREÇOS .....	5
2.2.1	Pessoal - Salários .....	5
2.2.2	Pessoal – Outros Custos com Pessoal .....	5
2.2.3	Materiais – Material de Tratamento .....	6
2.2.4	Materiais – Outros Materiais .....	6
2.2.5	Serviços – Energia Elétrica .....	6
2.2.6	Serviços – Outros Serviços .....	6
2.2.7	Gerais .....	6
2.2.8	Depreciações, Provisões e Amortizações - DPA .....	7
2.2.9	Fiscais .....	7
2.2.10	Tributos sobre a Receita/Créditos .....	7
2.2.11	Remuneração da BAR .....	7
2.3	PERÍODO DE APURAÇÃO DA CESTA DE ÍNDICES DE PREÇOS .....	7
2.4	CÁLCULO DO IRT .....	8



## REQUISIÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO – ANO 2021

### 1 OBJETIVO

Essa requisição trata sobre a apuração do Índice de Reajuste Tarifário – 2021, e tem como objetivo principal a atualização da tabela tarifária vigente, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, necessário para manutenção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a prestação de serviço com qualidade, confiabilidade, responsabilidade social e ambiental.

Conforme o novo marco legal do saneamento, Lei Federal 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020, os clientes têm o direito de pagar uma tarifa justa e de receber o serviço nos níveis de qualidade estabelecidos na legislação aplicável e no contrato de programa, o prestador do serviço por sua vez, ao atuar com eficiência e prudência tem o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie uma remuneração adequada sobre o capital prudentemente investido e que possa fazer frente às características do negócio regulado e aos riscos assumidos na condução desse negócio.

### 2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada para a determinação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT, no âmbito de atuação da CORSAN está alicerçada na Composição da Estrutura de Custos da Companhia, resultante do Processo de Revisão Tarifária 2019, homologado pela AGESAN conforme Resolução da Presidência Nº 11/2019 de 01 de julho de 2019, sob os comandos legais preconizados pelos contratos de programa, pelo novo marco legal do saneamento e Resolução AGE nº 003/2019.

Considerando o prazo de antecedência mínima de 30(trinta) dias para publicização do reajuste, preconizado no Art.39 da Lei 11.445/2007, bem como o período disposto nos contratos de programas para aplicação do predito reajuste, acentuamos que as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pelo Ente Regulador delegado até 31/05/2021.

#### 2.1 COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE CUSTOS

Para fins de construção do índice setorial, sem prejuízo aos processos de revisão tarifária, os custos foram divididos por grupos e subgrupos, de acordo com sua representatividade e seu padrão de variação no que diz respeito a preços, apresentando a estrutura conforme quadro a seguir:

<b>Composição da Estrutura de Despesas/Custos</b>		
<b>Despesas/Custos Diretos</b>		
<b>Total</b>	<b>388.742.331,48</b>	<b>100,00%</b>
<b>1 . Pessoal</b>	<b>58.606.373,33</b>	<b>15,08%</b>
1.1 - Salários	48.677.255,37	12,52%
1.2 - Outros custos com pessoal	9.929.117,96	2,55%
<b>2 . Material</b>	<b>15.672.444,66</b>	<b>4,03%</b>
2.1 - Material de tratamento	10.898.836,67	2,80%
2.2 - Outros materiais	4.773.607,99	1,23%
<b>3 . Serviços</b>	<b>84.630.640,78</b>	<b>21,77%</b>
3.1 - Energia Elétrica	44.297.492,40	11,40%
3.1.1 RGE SUL	30.579.460,90	7,87%
3.1.2 RIO GRANDE ENERGIA	13.718.031,50	3,53%
3.2 - Outros serviços	40.333.148,38	10,38%
<b>4 . Gerais</b>	<b>38.510.089,34</b>	<b>9,91%</b>
<b>5 . Depreciação/Provisão/Amortização</b>	<b>20.604.271,29</b>	<b>5,30%</b>
<b>6 . Fiscais</b>	<b>2.749.480,92</b>	<b>0,71%</b>
<b>7 . Tributos sobre Receita - Créditos</b>	<b>31.158.241,41</b>	<b>8,02%</b>
<b>8 . Remuneração da BAR</b>	<b>136.810.789,76</b>	<b>35,19%</b>

## 2.2 CESTA DE ÍNDICES DE VARIAÇÃO DE PREÇOS

Considerando que os preços relativos a cada item de custo evoluem de forma distinta, atribui-se um índice de variação de preços que melhor represente o respectivo subgrupo, de acordo com os critérios abaixo:

### 2.2.1 *Pessoal - Salários*

Considerando que todas as naturezas desse subgrupo, como ordenados e salários, horas extras, previdência social, FGTS, SENAI, SESI, Contribuição a Fundação CORSAN, e outros encargos, estão associadas a valores da folha de pagamento e que, por decorrência do Acordo Coletivo, o índice de reajuste é o INPC, este é o índice de variação de preços utilizado para atualização do Grupo de Pessoal – Salários que representa o índice oficial de correção de salários utilizados em âmbito nacional.

### 2.2.2 *Pessoal – Outros Custos com Pessoal*

Este subgrupo compreende os custos com pessoal, de natureza não salarial, tais como treinamento e aperfeiçoamento, exames médicos e periódicos, vale transporte, benefícios assistenciais, IPE e outros.

Pela diversidade de itens de gastos que compõem o subgrupo, considera-se mais apropriada a utilização do IGP-DI para o índice de variação de preços a ser aplicado.

### **2.2.3 Materiais – Material de Tratamento**

Este grupo compreende os custos com materiais de tratamento e produtos químicos utilizados para o tratamento de água e esgoto sanitário, tais como cloro, sulfato de alumínio, materiais utilizados em laboratório, material de filtragem, e outros materiais de tratamento.

Tendo em vista a inexistência de um índice em cuja composição os insumos utilizados no tratamento de água e de esgoto estejam representados de forma significativa, e pela diversidade de itens de gasto que compõem o subgrupo, considerou-se mais apropriado utilizar o IGP-DI para o índice de variação de preços a ser aplicado neste grupo.

### **2.2.4 Materiais – Outros Materiais**

Este grupo compreende os custos dos demais gastos com materiais, tais como materiais de conservação e manutenção, combustíveis e lubrificantes, expediente e desenho, e outros gastos com materiais.

Pela diversidade de itens de gastos que compõem esse subgrupo, considerou-se mais apropriado utilizar o IGP-DI para o índice de variação de preços a ser aplicado nestes custos.

### **2.2.5 Serviços – Energia Elétrica**

Para o reajustamento do custo de energia elétrica, serão considerados os reajustes homologados pela ANEEL, imediatamente anteriores à data do reajuste da CORSAN, respectivamente para cada distribuidora de energia elétrica.

No caso dos municípios atendidos pela AGESAN as prestadoras dos serviços de energia elétrica são as empresas RGE-SUL e RGE, consideradas como ANEEL (1) e ANEEL (2) respectivamente.

### **2.2.6 Serviços – Outros Serviços**

Este grupo compreende os custos com os demais gastos com serviços, tais como: serviços de conservação e manutenção, repavimentação, processamento de dados, segurança, limpeza e higiene, telefonia, malote e correspondências, transportes, transmissão de dados, serviços técnicos profissionais e outros.

Pela diversidade de itens de gasto que compõem o grupo, considerou-se mais apropriado utilizar o IGP-DI para o índice de variação de preços a ser aplicado nestes custos.

### **2.2.7 Gerais**

Este grupo compreende os demais custos que não se enquadram nos itens anteriores, tais como: custos com avisos e publicações, seguros, educação ambiental, estudos e projetos de preservação ambiental, FMGC, despesas legais e judiciais e outros.

Pela diversidade de itens de gasto que compõem o grupo, considerou-se mais apropriada a utilização do IGP-DI para o índice de variação de preços a ser aplicado a estes custos.

### **2.2.8 Depreciações, Provisões e Amortizações - DPA**

Para este grupo, considerou-se mais apropriada a utilização do INCC, tendo em vista que a maior parte do ativo da CORSAN é composta de redes de distribuição de água, redes de coleta de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, reservatórios, estações elevatórias de água e esgoto, poços tubulares profundos, adutoras de água bruta, estações de recalque de água bruta, e outras.

### **2.2.9 Fiscais**

Esse grupo compreende as despesas fiscais e tributárias, como IPVA, IPTU, substituição tributária de ISSQN, taxas de órgãos reguladores, e outros.

O índice utilizado para atualização das despesas fiscais foi o IPCA, visto este, ser considerado pelo Banco Central o índice brasileiro oficial para medir a variação geral de preços.

### **2.2.10 Tributos sobre a Receita/Créditos**

Esse grupo representa os valores relativos às contribuições PIS e COFINS incidentes sobre a receita, descontados dos créditos previstos em lei.

Para o reajuste desse grupo, foi utilizado o IPCA tendo em vista este ser o indicador brasileiro oficial para medir a inflação.

### **2.2.11 Remuneração da BAR**

A remuneração da Base de Ativos Regulatória está relacionada aos custos com capital (ativos realizados e futuros) e contempla a recomposição dos investimentos prudentemente realizados pela companhia disponibilizados para a prestação do serviço regulado.

Para reajuste deste subgrupo, considerou-se mais apropriada a utilização do IPCA, por representar o índice oficial de inflação do Brasil.

## **2.3 PERÍODO DE APURAÇÃO DA CESTA DE ÍNDICES DE PREÇOS**

Em relação ao período de apuração da cesta de índices, os contratos de programas estabelecem o período anual de maio a abril. Entretanto, considerando o período adotado no último reajuste tarifário, março/2019 a fevereiro/2020, na mensuração da variação dos preços considerou-se os índices acumulados dos últimos 12 meses (março/2020 a fevereiro/2021).

O quadro Atualização e Evolução dos índices do IRT, a seguir, demonstra a evolução mensal e acumulada de cada índice que compõe a cesta de índices.

Atualização e Evolução dos Índices do IRT								
Período	IGP-DI		INCC		INPC		IPCA	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumula	Mensal	Acumula
mar/20	1,6400%	1,6400%	0,2600%	0,2600%	0,1800%	0,1800%	0,0700%	0,0700%
abr/20	0,0500%	1,6908%	0,2200%	0,4806%	-0,2300%	-0,0504%	-0,3100%	-0,2402%
mai/20	1,0700%	2,7789%	0,2000%	0,6815%	-0,2500%	-0,3003%	-0,3800%	-0,6193%
jun/20	1,6000%	4,4234%	0,3400%	1,0239%	0,3000%	-0,0012%	0,2600%	-0,3609%
jul/20	2,3400%	6,8669%	1,1700%	2,2058%	0,4400%	0,4388%	0,3600%	-0,0022%
ago/20	3,8700%	11,0026%	0,7200%	2,9417%	0,3600%	0,8004%	0,2400%	0,2378%
set/20	3,3000%	14,6657%	1,1600%	4,1358%	0,8700%	1,6773%	0,6400%	0,8793%
out/20	3,6800%	18,8854%	1,7300%	5,9374%	0,8900%	2,5823%	0,8600%	1,7469%
nov/20	2,6400%	22,0240%	1,2800%	7,2934%	0,9500%	3,5568%	0,8900%	2,6524%
dez/20	0,7600%	22,9514%	0,7000%	8,0444%	1,4600%	5,0687%	1,3500%	4,0382%
jan/21	2,9100%	26,5293%	0,8900%	9,0060%	0,2700%	5,3524%	0,2500%	4,2983%
fev/21	2,7100%	29,9582%	1,8900%	11,0662%	0,8200%	6,2163%	0,8600%	5,1953%

Fonte dos Dados Realizados: IBGE (IPCA e INPC) e IBRE-FGV (IGP-DI e INCC)

No que concerne a variação de preços da energia elétrica, foram aplicados os índices do último reajuste homologado pela ANEEL em cada concessionária, conforme quadro Índice de Reajuste ANEEL 2020, a seguir.

Índice de Reajuste ANEEL 2020			
Energia Elétrica	%	Resolução Homologatória ANEEL	Data
ANEEL-1 (RGE-SUL)	6,09%	RH nº 2697	17/06/2020
ANEEL-2 (RGE)	6,09%	RH nº 2697	17/06/2020

Fonte: ANEEL

## 2.4 CÁLCULO DO IRT

O cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT da CORSAN é apurado considerando a soma dos resultados das multiplicações dos pesos dos custos (1) pelas variações dos índices de preços do período (2), conforme quadro Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário 2021, a seguir.

Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário 2021			
Índice	Peso dos Custos (1)	Variação no Período (2)	(1) x (2)
INPC	12,5217%	6,2163%	0,7784%
IGP-DI *	26,8674%	29,9582%	8,0490%
ANEEL-1 (RGE-SUL)	7,8663%	6,0900%	0,4791%
ANEEL-2 (RGE)	3,5288%	6,0900%	0,2149%
INCC	5,3002%	11,0662%	0,5865%
IPCA**	43,9156%	5,1953%	2,2815%
	<b>100,00%</b>		<b>12,39%</b>

\* IGP-DI corresponde ao somatório dos grupos custos reajustados por este índice (Outros custos com pessoal, Material de tratamento, Outros materiais, Outros Serviços e Gerais)

\*\* IPCA corresponde ao somatório dos grupos de custos reajustados por este índice (Fiscais, Tributos sobre Receita - Créditos, Remuneração BAR)

Considerando a metodologia de apuração do Índice de Reajuste Tarifário, obteve-se um IRT de **12,39%** para 2021, aplicável no faturamento da competência Junho, aos preços vigentes na CORSAN para os municípios conveniados com a AGESAN.

Verifica-se que o IGP-DI, índice que mede a variação dos preços de insumos, é responsável por mais da metade do IRT apurado. Isso porque, com a pandemia de Covid-19 houve redução na produção de insumos e conseqüente restrição da oferta, provocando elevações significativas dos preços e do índice, que acumulou o percentual de 29,96 no período.

Ainda, a alta do dólar foi considerada o principal fator para a hiper escalada do IGP-M, haja vista que desde janeiro de 2020, o dólar acumula alta de 26,46% em relação ao real. Diante disso, como os preços de matéria-prima e outros insumos industriais têm forte peso no cálculo do IGP-M, à medida que o real perde valor frente ao dólar, o preço de materiais e equipamentos importados sobe muito, encarecendo toda a cadeia de produção.